

**CONTRATO DE EMPREITADA**  
(Artigo 19.º, alínea c) do Código dos Contratos Públicos)

**CONSULTA PRÉVIA**

**REPARAÇÃO DA COBERTURA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA MEÃ**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## 1 - Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na empreitada para a execução de trabalhos de ***“Reparação da Cobertura das Piscinas Municipais de Vila Meã”***.

## 2 - Disposições por que se rege a empreitada

### 2.1 – Propostas variantes

- Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2.2- Para formação do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP;
- c) O alvará de construção emitido pelo IMPIC deve conter:

A 5ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta.

## 3 – Local de execução

União de Freguesias de Vila Meã.

## 4 – Prazo

O Prazo máximo de vigência do contrato é de **150** dias a contar da data da consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.

## **5 - Preparação e planeamento da execução dos trabalhos**

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde.

Dada a simplicidade dos trabalhos a executar, de acordo com o nº2 do artigo 42º do Decreto –Lei 18/2008 de 29 de Janeiro (CCP), entendeu-se não ser necessário proceder à elaboração de Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, no entanto o produtor de resíduos deve promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de acordo com o Decreto-Lei nº 46/2008 de 12 de Março.

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde.

2 -A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro, devendo os respectivos encargos ser incluídos nos encargos gerais da empreitada.

3 -O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução dos trabalhos, designadamente os trabalhos preparatórios ou acessórios, constantes das alíneas a) a g) do presente número, devendo os respectivos encargos ser incluídos nos encargos gerais da empreitada.

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respectivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
- e) Montagem e conservação, em local a indicar pela fiscalização, de painel – letreiro com a identificação da obra, em conformidade com o modelo utilizado no Município.
- f) Implementação e desenvolvimento do Plano de Segurança, Higiene e Saúde;
- g) Operação de gestão de Resíduos de Construção e Demolição, compreendendo a sua prevenção, reutilização e todos os trabalhos necessários de recolha, transporte, armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação.

## 6 – Materiais

Todos os produtos de construção destinados a ser utilizados de modo permanente na obra e aos quais diga respeito uma ou mais exigências essenciais, isto é, produtos abrangidos pela diretiva 89/106/CEE, transposta para a ordem jurídica interna através do Decreto-Lei 113/93, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei 4/2007, de 8 de Janeiro, e constantes nas Normas Europeias Harmonizadas, mais concretamente, na listagem de produtos com marcação CE publicada no Jornal Oficial da União Europeia, **terão de possuir marcação CE e Certificado de Conformidade CE.**

## 7 – Preço

O preço base, sendo entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos trabalhos, no presente procedimento é de **149.800,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

## 8 – Garantia

Será aplicada a garantia de 10, 5 e 2 anos, de acordo com a tipologia dos trabalhos a executar, nos termos e de acordo com o Despacho normativo n.º 9/2014 de 31 de Julho.

## **9 – Revisão de Preços**

9.1- A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão -de -obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

9.2- A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

Formula tipo **F05 (reabilitação ligeira de edifícios)** referida no Despacho n.º 1 592/2004 do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no D.R. II Série de 23 de janeiro de 2004.

9.3- Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

## **10 – Caução**

10.1- Não há lugar à prestação de caução.

10.2- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **10%** desse pagamento.

10.3- O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução.

## **11 – Condições de pagamento**

O Município de Amarante compromete-se a efetuar o pagamento devido no prazo máximo de 30 dias a contar, após a apresentação da fatura.

## **12 – Resolução por parte do contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos do artigo 405º do CCP.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do artigo 405º/2 do CCP.

## **13 – Foro competente**

As questões emergentes da execução do contrato serão dirimidas pelo Tribunal competente, em razão da matéria, da área do Município de Amarante, depois de esgotados os meios amigáveis para a sua resolução.

## **14 – Obrigação da manutenção das propostas**

O concorrente é obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 dias, contados a partir do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

## **15 – Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.